Projeto de Lei nº 050/2022, de 03 de novembro de 2022.

*“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens imóveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens imóveis considerados inservíveis para a Administração, quais sejam:

1. Imóvel de matrícula nº 13.701 – parte do lote rural nº 15 (quinze) situado na “Linha Segunda-Itapuca”, no Município de Anta Gorda;
2. Imóvel nº de ordem 37.043 – parte do lote rural nº 96 (noventa e seis) situado na “Linha Dr. Carlos Barbosa”, no Município de Anta gorda.

 Parágrafo único: Para a aplicação da presente Lei, o Poder Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

 **Art. 2º** - Poderão habilitar-se à aquisição dos bens imóveis objetos de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

 Parágrafo único: Para fins do *caput*, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens imóveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa Oficial.

 **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 050/2022

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa, cumprindo as exigências do Art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, para promover a alienação de bens imóveis através de Leilão Público, a seguir descritos:

 ***–***Imóvel de matrícula nº 13.701: parte do lote rural nº 15 (quinze), situado na “Linha Segunda - Itapuca”, no município de Anta Gorda, pertencente a Comarca de Guaporé, com área de 5.167,65m² (cinco mil, cento e sessenta e sete metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando: Norte, com terras pertencentes a Ivécio, parte do mesmo lote nº 15; Sudeste, em linha oblíqua curva, com a estrada geral de Itapuca-Arvorezinha; Oeste, com terras de propriedade de Rubim Livinalli, lote nº17. INCRA: 855014.001260.1 – AT. 11,6ha – MF 20,0 – NM. 0,33 – FMP 3,0 ha.

 - Imóvel nº de ordem 37.043: parte do lote rural nº 96 (noventa e seis), situado na Linha Dr. Carlos Barbosa, Município de Anta Gorda, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), sem benfeitorias, confronta-se: ao Norte, numa extensão de 125 (cento e vinte e cinco) metros, com terras do mesmo lote; ao Sul, na extensão de 125 (cento e vinte e cinco) metros com a estrada geral; a Leste, numa extensão de 90 (noventa) metros, com terras do lote nº 94 (noventa e quatro); e, a Oeste, numa extensão de 70 (setenta) metros, com terras do lote nº 96 (noventa e seis). INCRA nº 51-10-032-01218, com a área total de 95.0 ha., sendo 2,21 o número de módulos e 43,0 ha. a fração mínima de parcelamento, onde foi desmembrada.

Convém frisar que os referidos bens imóveis são inservíveis ao Município, sem uso ou destinação específica.

A política do Poder Executivo é de reverter esse quadro de bens fora de uso, por bens que possibilitem atender o bom andamento do desenvolvimento municipal.

Pelo exposto, vimos submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**